



CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e a Empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, nº 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG nº M-772.108 PC/MG e do CPF nº 140.408.911-04, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A LOCADORA, por este instrumento cede em locação ao LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Rua Graciliano Ramos, s/n, Lote 04-b2, bairro Pinheiros III, na cidade de Sorriso/MT, com área aproximadamente de 1.638,93 m², **Matrícula nº 61.494, fl. 01F, do Livro n.º 002**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, **área construída de 319,98 m²**, para a futura instalação de espaço para Unidade Básica de Saúde - UBS, e atender as necessidades dos munícipes moradores dos Bairros Pinheiros III, Santa Maria I e II, no Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses contados a partir do dia **25/06/2018 a 25/06/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 9.599,40** (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$ 115.192,80** (cento e quinze mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;



3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigado a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de locação do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, **25/06/2018 a 25/06/2019**.

4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.3. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2018	VALOR ANO 2019
Fundo Municipal de Saúde	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	493	R\$ 57.596,40	R\$ 57.596,40

5.1.1. Conforme parecer contábil n.º **158/2018**, a fonte de recurso para esta locação de imóvel será Recursos próprios.

5.2 DAS OUTRAS DESPESAS:

5.2.1 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pelo LOCADOR;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DO LOCATÁRIO

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. O LOCATÁRIO deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;



6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.2 DA LOCADORA:

6.2.1. A LOCADORA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2. Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à dedicação do LOCATÁRIO;

6.2.3. Exigir do LOCATÁRIO o cumprimento da legislação imobiliária;

6.2.4. Apresentar ao titular do LOCATÁRIO os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5. Arcar com as despesas relativas às taxas e impostos relativos ao valor contratado que serão deduzidas e/ou suprimidas do valor mensal de cada aluguel, por força da Lei, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e o valor do contrato.

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, observadas, as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.7. Emitir a Nota Fiscal da Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao LOCATÁRIO, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o LOCATÁRIO.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. . Atuara como fiscal de contrato do presente procedimento, o seguinte servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo, Secretaria de Saúde a Sra. **MELISSA SIQUEIRA DO CARMO VILELA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 12 de Junho de 2018.



MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIA



RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA EPP
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



NOME: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º057/2018 CUJO O ESCOPO E O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, nº 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG nº M-772.108 PC/MG e do CPF nº 140.408.911-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, e **CONTRATO ORIGINAL N.º 057/2018**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto aditar por igual e sucessivo período, do contrato n.º 057/2018, devido a continuidade da prestação dos serviços, bem como amparado nas cláusulas terceira e quarta, e nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de **R\$ 115.192,80** (cento e quinze mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) que será pago mensalmente o valor de **R\$ 9.599,40** (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente aditivo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente do dia **25/06/2021 à 24/06/2022**.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2021, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil 255/2021**:



ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021	VALOR 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601	R\$ 57.596,40	R\$ 57.596,40

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber do saldo remanescente contratual relativo há serviços que não foram executados.

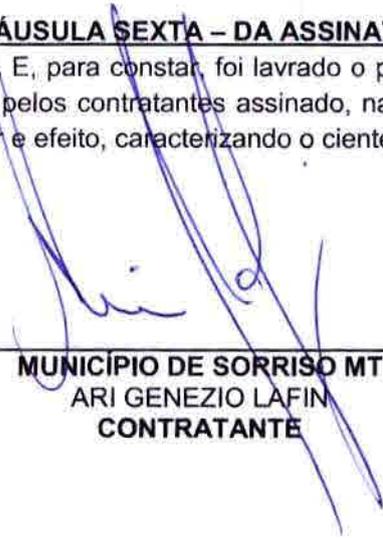
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.

Sorriso - MT, 27 de Maio de 2021.



MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
CONTRATANTE



RMSO PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA EPP
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



NOME: ROD EDSON LIMA SILVA
CPF: 653.136902-72



NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º057/2018 CUJO O ESCOPO E O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, n.º 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG n.º M-772.108 PC/MG e do CPF n.º 140.408.911-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, e **CONTRATO ORIGINAL N.º 057/2018**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo, reajustar o valor contratual com reflexo econômico financeiro positivo do Contrato n.º 057/2018, nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigo 65 da Lei 8666/93.
- 1.2. Por força do presente Termo Aditivo acrescenta-se ao contrato o valor de **R\$ 16.608,46** (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), saldo referente ao últimos 11 (onze) meses da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel será de **R\$ 11.109,26** (onze mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$ 131.801,26** (cento e trinta e um mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos).

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2021, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil 353/2021**:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021	VALOR 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601	R\$ 9.059,16	R\$ 9.059,16



CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber do saldo remanescente contratual relativo há serviços que não foram executados.

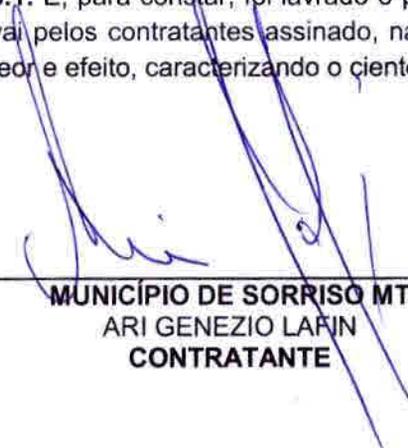
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.

Sorriso - MT, 16 de julho de 2021.

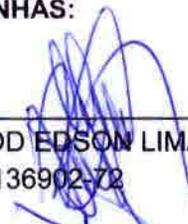


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
CONTRATANTE



RMSO PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



NOME: ROD EDSON LIMA SILVA
CPF: 653.136902-72



NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42